



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Ofício nº 028/2016-ASM

São Carlos, 10 de junho de 2016.

À

Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Departamento de Obras Particulares e Fiscalização

Assunto: Notificação nº 40961/2016 (cópia anexa)

Prezados Senhores,

A diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Parque Santa Marta, vem por meio deste informar que, foi sanada a notificação nº 40961/2016 em tempo hábil a notificação, referente ao imóvel (identificação Imóvel 01.11.068.013.001), **conforme fotos anexas.**

Diante do exposto solicitamos as devidas providências quanto a baixa da referida notificação, a fim de que não se gere qualquer tipo de ônus ao proprietário do imóvel.

Contando com a compreensão e colaboração, colocamo-nos a disposição para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCELO APARECIDO TAVONI
Diretor Presidente

Contato:

Cel. 9-91127604 - Marcelo

Tatiana Gomes da Silva
20/06/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Departamento de Obras Particulares e Fiscalização

Notificação nº 40961/2016

NOTIFICAÇÃO

Manutenção de Terrenos e Calçadas

A(O) SR(A) HELIO DOMINGOS SALVAGNINI
CAMPOS SALLES nº 1940 CENTRO
CEP 13560-740 SAO CARLOS SP

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: 01.11.068.013.001

LOC.. 154 Q.. F L.. 013

Rua : R JESUS BLANCO NUNES CEP 13564-270 SÃO CARLOS SP

Loteamento : PARQUE SANTA MARTA

Em cumprimento à Lei Municipal nº 15.751 de 15/07/2011, comunica-se o proprietário do imóvel acima identificado para providenciar a construção e/ou conservação da calçada, sob pena de aplicação das multas previstas no Artigo 5º da legislação.

Multas Cabíveis

Construção ou conservação de calçada / valor da multa: R\$

298,74

Prazo: 30 dias para calçada

Lei 15.751/2011

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o bom estado de conservação do calçamento do passeio caracteriza-se pela inexistência de buracos, de rampas, ondulações, degraus ou de qualquer obstáculo que impeça o trânsito livre e seguro dos pedestres e deficientes. É obrigatório a construção de rampas de acessibilidades conforme a legislação Federal vigente.

§ 1º O calçamento do passeio deverá ser construído, reconstruído ou reparado com material duradouro, resistente e com superfície antiderrapante, podendo ser executado com piso drenante ou pavimentos semipermeáveis, desde que ofereça plenas condições para circulação dos pedestres, mesmo quando molhado.

§ 2º - Esta Lei incidirá nas novas calçadas a serem construídas. As calçadas anteriores a esta Lei, com ondulações, desníveis, aclives ou declives só poderão ser objeto de revitalização.

São Carlos, 02 de Junho de 2016

André Ricardo Zambon
Chefe Seção de

Fiscalização Ambiental

Recebido em

SMH DU

Assinatura: _____

MANTENHA SEU TERRENO SEMPRE LIMPO, NÃO ESPERE SER NOTIFICADO.

Rua Conde do Pinhal, 2190 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-648

Telefone (16) 3362-1318 e-mail: habitacao@saocarlos.sp.gov.br

